



DELIBERAÇÃO Nº 23.539/99-2ª CÂMARA

PROCESSO Nº 11.683/98

INTERESSADO(A): FRANCISCA NADIR RODRIGUES DE FRANÇA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

EMENTA: Decide pela legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço de FRANCISCA NADIR RODRIGUES DE FRANÇA, ocupante da função de Auxiliar de Serviços lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Canindé.

O processo em referência diz respeito ao ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço, de FRANCISCA NADIR RODRIGUES DE FRANÇA, ocupante da função de Auxiliar de Serviços, lotado (a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Canindé.

Mediante a Informação nº 16/99 da Divisão de Aposentadoria e Pensões deste Tribunal, o processo se encontra de forma regular, perfazendo o(a) interessado(a) um total de 20 anos, 10 meses e 07 dias de efetivo exercício, sendo os proventos fixados na importância mensal de R\$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos), reajustáveis nos termos da Constituição Federal vigente.

O representante do Ministério Público Especial, em seu Parecer 237/99, assim finalizou:

"DESTA FORMA, e por tudo mais que está contido no presente processo, opina esta Procuradoria pela concessão da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO ora pleiteada, da maneira como prevê a Constituição Estadual art. 78, item III, combinado com o art. 38, inciso II, da Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993.



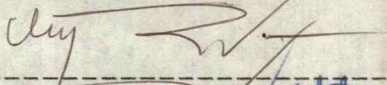
DELIBERAÇÃO Nº 23.539/99-2ª CÂMARA
PROCESSO Nº 11.683/98
INTERESSADO(A): FRANCISCA NADIR RODRIGUES DE FRANÇA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

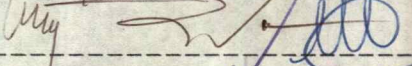
O Sr. Conselheiro Relator, proferindo seu voto, acolheu integralmente o Parecer da Procuradoria dizendo:

"VOTO, em consonância com o parecer da
douta Procuradoria, pela legalidade do ato
concessivo de aposentadoria em favor de FRAN-
CISCA NADIR RODRIGUES DE FRANÇA, determinan-
do-se-lhe o registro."

DELIBERA o Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade e de acordo com o voto do Sr. Conselheiro Relator, julgar legal o ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de serviço, de FRANCISCA NADIR RODRIGUES DE FRANÇA, ocupante da função de Auxiliar de Serviços, lotado no(a) Secretaria de Saúde do Município de Canindé, sendo os proventos fixados na importância mensal de R\$ 109,20 (cento e nove reais e vinte centavos), reajustáveis nos termos da Constituição Federal vigente.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de março de 1999 .


----- PRESIDENTE


----- RELATOR

